

CASA MILITAR

PORTARIAS

Gabinete

PORTARIA

PORTARIA N. °002, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Disciplina a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública homologados pelo estado pelo desastre ESTIAGEM, COBRADE 1.4.1.1.0, e define o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade.

O COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, consoante o Art 3º e 6º, inciso III, da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil do Rio Grande do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o Art 12, inciso V, combinado com os Art. 35, 36, e 44 da LEI COMPLEMENTAR Nº 16.263, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para a aplicação de recursos transferidos do Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS aos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC em ações de resposta e de restabelecimento, pelas Prefeituras Municipais em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, por conta do desastre homologado como estiagem, COBRADE 1.4.1.1.0 e define o conjunto crítico de bens e de serviços disponíveis à finalidade e os critérios para execução.

Art 2º - Para acessar os recursos os municípios deverão apresentar requerimento ao Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, obedecidos os requisitos previstos no Art. 41 da Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024;

§ 1º O município habilitado deverá apresentar o respectivo requerimento em até 15 dias após a publicação da presente Portaria ou em até 15 dias após a publicação da homologação da situação de anormalidade em Diário Oficial do Estado - DOE, indicando o número da conta corrente do Fundo Municipal de

Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC através do sistema próprio do FUNDEC/RS;

§ 2º A análise dos requerimentos será feita pelo Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil que, cumpridos os requisitos, fará o deferimento por Intermediário de Portaria e providenciará a transferência na modalidade fundo a fundo;

Art.3º As Prefeituras Municipais deverão aplicar os recursos transferidos ao FUMPDEC no conjunto crítico de bens e de serviços necessários definidos neste artigo, em ações de resposta e de restabelecimento, de acordo com o que estabelece o Art. 41, § 1º, § 2º e § 3º, da Lei Complementar nº 16.263, de 27 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O conjunto crítico de bens e de serviços objeto da aplicação dos recursos é definido da seguinte forma:

I- Para ações de resposta (ajuda humanitária):

a. Aquisição de:

1. Cestas básicas para o atendimento de famílias diretamente atingidas pela estiagem;
2. Kits higiene pessoal (álcool gel, protetor solar e hidratante);

3. Kits de higiene coletiva e congêneres para tratamento local de resíduos orgânicos relacionados ao saneamento básico e sua relação direta com o bem-estar e a saúde da comunidade afetada;
4. Ração animal para pequenos agricultores com criação desubsistência cadastradas;
5. Água mineral;
6. Saneantes do tipo hipoclorito de sódio ou produto similar ;
7. Combustível para caminhão pipa da frota do município ou cedido para o município para essa finalidade exclusiva;
8. Combustível para a logística de ajuda humanitária;
9. Contratação de soluções temporárias de acumulação de água para pequenas comunidades ou famílias isoladas, assentamentos, povos tradicionais e quilombolas;
10. Reservatórios flexíveis e móveis para transportar água;

b. Locação de:

1. Banheiros químicos;
2. Máquinas para execução do serviço de escavação, limpeza, reforma e ampliação de açudes e bebedouros de água para dessedentação animal;
3. Caminhões pipa para transporte de água para dessedentação animal;
4. Caminhões pipa para o transporte de água potável para o consumo humano;
5. Bombas d'água ou motobombas;
6. Geradores de energia;

II-Para ações de restabelecimento:

- a. Montagem ou reinstalação de redes de água para o abastecimento de comunidades afetadas em área rural;
- b. Conserto e reparo de geradores para máquinas, como bombas d'água ou motobomba para abastecimento de água à comunidades afetadas;
- c. Tratamento de poços artesianos contaminados;

Art. 4º - É vedada a aplicação de recursos oriundos do FUNDEC/RS para ressarcimento ou recomposição de caixa em razão de serviços pretéritos já custeados pela administração local ou sobrepostos com ações contempladas com recursos da União e outros órgãos do estado;

Art. 5º - Os municípios terão o prazo de 180 dias, a contar da data da publicação da transferência do recurso no Diário Oficial do Estado, para a execução das ações de resposta e restabelecimento regulamentadas pela presente portaria, devendo, após, apresentar prestação de contas no sistema de prestação de contas da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/RS, no prazo e na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CHAVES BOEIRA - Coronel PM

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil/RS

Coronel PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Coronel PM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Chefe da Casa Militar
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104186

Protocolo: **2025001227150**

Publicado a partir da página: **7**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_7326dabc-3f1a-4632-bb4b-74e5581c98d8.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	10/07/2025 14:51:33 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.